



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 466

00044

Data  
10/08/2009

proposição  
Medida Provisória nº466/2009

Autor  
Deputado EDUARDO CUNHA - PMDB

nº de prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. \*Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º.....  
.....  
.....  
.....

§ 16-A – No processo de dirimir os conflitos mencionados no §16 deste artigo, caberá a ANEEL analisar e decidir sobre eventual redução dos compromissos de entrega de energia elétrica nos contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) afetados.

§ 17º No exercício da competência de que trata o § 16-A deste artigo, a Aneel garantirá a neutralidade aos agentes de distribuição envolvidos por meio da garantia de repasse integral dos custos de contratação da energia de substituição nos Leilões de Compra de Energia provenientes de Empreendimentos Existentes A-1. (NR).

§ 18º Caberá a ANEEL em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias decidir de ofício, ou por provocação das partes, acerca das questões do que trata o § 16 deste artigo.



## JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas pela Lei nº 11.943 foram, na prática, insuficientes para dirimir os conflitos existentes e que foram tratados por aquela lei. A redação dada não tinha a obrigação temporal da decisão e nem mecanismos de arbitramento da Aneel, que procura com essas alterações obter.

EDUARDO CUNHA PMDB/RJ

